



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO BIOMÉDICO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**



**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**REGIMENTO**

Os membros do Conselho Departamental da **Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições regimentais,

**Considerando** a Resolução nº 01 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, que normatiza o **Núcleo Docente Estruturante**;

**Considerando** o Parecer nº 4 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, sobre **Núcleo Docente Estruturante**;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento permanente do Projeto Pedagógico e da matriz curricular do Curso de Graduação em Medicina da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** a necessidade de avaliar e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Medicina;

**RESOLVEM** regulamentar o **Núcleo Docente Estruturante** (NDE) do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), conforme se segue:

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE do Curso de Graduação em Medicina da FCM - UERJ.

**Art.2º.** O NDE é o órgão consultivo e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica da Direção da FCM responsável pelo acompanhamento do Curso de Graduação em Medicina.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante da FCM - UERJ:

- a) promover o aprimoramento contínuo do Projeto Pedagógico e sua atualização periódica;
- b) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina;
- c) contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- d) manter ampla comunicação com o corpo docente e discente, considerando suas demandas e encaminhamentos;
- e) considerar aspectos curriculares relacionados ao impacto dos processos de ensino e aprendizagem na qualidade de vida do estudante;
- f) acompanhar os processos de ensino aprendizagem, desde a elaboração dos Planos de Ensino até sua operacionalização no cotidiano dos cenários de forma a garantir a coerência entre o Projeto Pedagógico e as práticas docentes;
- g) favorecer a integração curricular entre as diferentes atividades de ensino;
- h) orientar os parâmetros do processo de avaliação discente de forma a garantir a avaliação formativa em todas disciplinas/componentes que integram a matriz curricular;
- i) promover os processos internos e acompanhar os processos externos de avaliação institucional e emitir parecer técnico quando pertinente;
- j) manter constante interação com as Coordenações de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão, visando contemplar interesses comuns e atividades conjuntas na Graduação;

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por até doze professores pertencentes ao corpo docente da FCM com grande comprometimento com o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e liderança acadêmica, que ministram disciplinas regularmente no Curso, sendo constituído da seguinte forma:

- a) Diretor da FCM como Coordenador do NDE
- b) Coordenador de Graduação;
- c) Docente representante do Internato;
- d) Docentes com atividades de ensino na graduação representando as estruturas curriculares nas diferentes etapas da formação;

§ 1º – De acordo com a pauta da reunião, representantes discentes serão convocados para discussão dos temas em questão.

§ 2º – O NDE poderá instituir subcomissões para o desenvolvimento de atividades de apoio, constituídas por técnicos administrativos, discentes e docentes do núcleo e externos a ele.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pela Direção da FCM, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução sucessiva e imediata por até dois mandatos, devendo ser homologada pelo Conselho Departamental da FCM.

**Art. 6º.** A renovação dos integrantes do NDE deve ser parcial, garantido que pelo menos 50% dos integrantes permaneçam a cada renovação dos membros.

Parágrafo Único: Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas, sendo definida e reconhecida carga horária específica para participação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TITULAÇÃO E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 7º.** Todos os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu* e destes, no mínimo 60% (sessenta por cento) devem possuir o título de Doutor;

**Art. 8º.** Os docentes que compõem o NDE devem ter regime de horário parcial (20 horas semanais) ou integral (40 horas semanais), sendo pelo menos 60% em tempo integral.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NDE**

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

**Art 10º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, atendendo a calendário anual previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Art 11º.** O quórum mínimo para que seja instalada uma reunião do NDE será a maioria simples (metade mais um).

**Art 12º** - As recomendações do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º – Em caso de empate, o “voto de qualidade” será do Coordenador do NDE.

§ 2º – Os membros do NDE podem justificar sua ausência nas reuniões. Cabe à Direção da FCM indicar novo membro, caso o mesmo tenha se ausentado sem justificativa por 1/3 ou mais das reuniões ordinárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo, pela Direção da FCM ou pelo Conselho Departamental, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 13º.** Compete à Direção da FCM considerar e legitimar as demandas identificadas pelo NDE para que as mesmas sejam adequadamente encaminhadas.

**Art 14º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Departamental.